



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 3.681 /2026

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Ouro Fino - CMDPD – e a criação do Fundo Municipal dos Direitos Da Pessoa com Deficiência FMDPD e dá outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Ouro Fino, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado no município de Ouro Fino o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do município de Ouro Fino, órgão deliberativo, articulador e fiscalizador das ações voltadas à promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência, com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais, vinculado à Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Art. 3º Caberá aos órgãos do Poder Público e às entidades socioassistenciais assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e seu respectivo Fundo terão caráter permanente e serão vinculados à estrutura administrativa da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. A Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social fornecerá ao Conselho os meios e instrumentos para a consecução de suas finalidades.

Art. 5º Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme art. 2º da Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 6º A política pública referente aos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida por meio dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

II – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - elaborar os planos, programas e projetos da Política Municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implantação da Política Municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência, visando a qualidade de adequação da prestação de serviços na área de apoio às Pessoas com Deficiência, bem como oferecer orientação técnica;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das Políticas Municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, esporte, lazer, habitação, mobilidade e urbanismo, entre outras relativas às das Pessoas com Deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

VI - propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem à melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

VII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

VIII - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX - avaliar anualmente o desenvolvimento da Política Municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

X - convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de Conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI - solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

XII - eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário dentre seus membros;

XIII - elaborar seu Regimento Interno;

XIV - desenvolver outras atividades correlatas.

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, sendo:

I - 03 (Três) membros representantes de Órgãos Governamentais, a saber:

- a) 1(um) representante da Diretoria de Saúde;
- b) 1(um) representante da Diretoria de Educação;
- c) 1(um) representante da Diretoria da Desenvolvimento Social

II - 03 (três) membros representantes da Sociedade Civil atendendo à globalidade das deficiências, a saber: Intelectual, Física, Auditiva, Visual e Transtorno do Espectro Autista:

a) 2 (dois) representantes de Organização da Sociedade Civil que atuam atendendo à globalidade das deficiências: Intelectual, Física, Auditiva, Visual e Transtorno do Espectro Autista;

b) 1(um) representante de pessoas com deficiências Intelectual, Física, Auditiva, Visual e Transtorno do Espectro Autista;



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

§1º Os representantes de Órgãos Governamentais serão de escolha do Prefeito Municipal, dando-se preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das Pessoas com Deficiência.

§2º A escolha dos representantes da Sociedade Civil dar-se-á em assembleia especialmente convocada pelo Poder Executivo, por meio de Edital, sob fiscalização do Ministério Público.

§3º A cada membro efetivo corresponderá um suplente, buscando-se, preferencialmente, a representatividade igualitária entre as diversas deficiências (física, sensorial, intelectual, mental e transtorno do espectro autista).

I - Na ausência de candidatos ou representantes de um segmento específico de deficiência, a vaga poderá ser preenchida por representante de outro segmento ou de entidades que atuem na defesa geral dos direitos da pessoa com deficiência, conforme critérios definidos no Edital de Convocação.

II - O suplente terá plenos poderes para substituir o titular em suas faltas, impedimentos ou em definitivo, no caso de vacância.

Art. 9º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitindo-se recondução por mais uma vez, de igual período.

§1º A participação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência consiste em serviço de utilidade pública, de natureza relevante, e seus integrantes serão considerados agentes públicos para todas as finalidades previstas em lei, e não serão remunerados.

§2º A nomeação e posse dos Conselheiros serão feitas mediante Portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 10. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno;
- III - apresentar renúncia ao Conselho;



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

IV - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho após procedimento iniciado por Comissão Ética, mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 11. O Regimento Interno do Conselho será elaborado e aprovado por deliberação da maioria absoluta de seus membros, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua instalação, e será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal mediante Decreto.

Parágrafo único. A organização, o funcionamento e as atribuições específicas da Mesa Diretora serão disciplinados no Regimento Interno, observados os limites desta Lei.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de acordo com deliberação do Conselho Nacional, a cada 02 (dois) anos, para avaliar e propor programas, projetos e serviços da área a serem efetivados ou implementados no Município, garantindo sua ampla divulgação.

§1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 8º.

§2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho e efetivada por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. O Poder Executivo Municipal garantirá o suporte técnico-administrativo e a previsão orçamentária necessária para a realização da Conferência.

§ 4º A convocação da Conferência será formalizada por Decreto do Poder Executivo, mediante solicitação do Conselho.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Art. 13. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;

III - aprovar seu Regimento Interno;

IV - aprovar e dar publicidade a suas deliberações, que serão registradas em documento final a ser apresentado ao Poder Executivo municipal.

Capítulo IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, vinculado à Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados à execução das políticas, programas e projetos na área de atendimento da pessoa com deficiência.

Art. 15. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído de:

I - transferências do Fundo Federal e Estadual da Pessoa com Deficiência;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais legalmente previstos em cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

IV - legados;

V - receitas de aplicações financeiras;

VI - receitas oriundas de acordos e convênios;

VII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Art. 16. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da disponibilidade, em função do cumprimento da programação;
- II - da prévia e expressa autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 17. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será gerido pela Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, sob a orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência fica sob responsabilidade do contador do órgão gestor, designado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 18 O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será unidade orçamentária própria e integrará o Orçamento Geral do Município de Ouro Fino MG.

Art. 19 Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de projetos e serviços de áreas afins desenvolvidos pelas entidades e organizações que visem o atendimento e cumprimento dos direitos da pessoa com deficiência;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços nas áreas afins;



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas para a pessoa com deficiência;

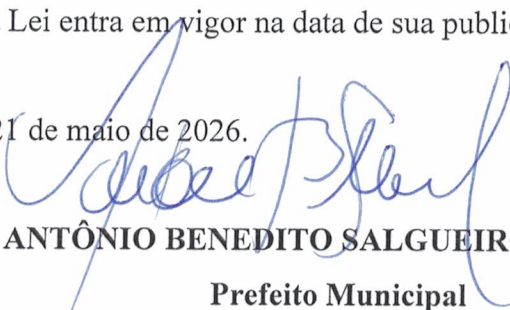
V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da pessoa com deficiência.

Art. 20 O repasse de recursos para as entidades que desenvolvam serviços e programas voltados à área da pessoa com deficiência, devidamente cadastradas na forma da lei, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. As transferências de recursos para entidades públicas e privadas voltadas ao atendimento à pessoa com deficiência processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos ou ajustes, obedecida a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 21 de maio de 2026.


ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD) e institui a Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência"*.

A proposta fundamenta-se na necessidade premente de estruturar, no âmbito municipal, mecanismos eficazes de participação social e gestão de recursos destinados à promoção da cidadania e da inclusão plena das pessoas com deficiência.

O projeto está em estrita consonância com a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e com a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil com status de emenda constitucional. Tais normas impõem ao Poder Público o dever de assegurar, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à educação e à acessibilidade.

Lado outro, a criação do Conselho Municipal (CMDPD), com composição paritária entre governo e sociedade civil, garante que as políticas públicas não sejam apenas assistencialistas, mas sim construídas com a participação direta dos beneficiários.

O Conselho atuará como órgão deliberativo e fiscalizador, assegurando que as demandas da comunidade sejam ouvidas e transformadas em ações concretas.

Ressalte-se a instituição do Fundo Municipal (FMDPD) como instrumento técnico-financeiro necessário para a captação de recursos provenientes de convênios federais, estaduais, doações e dotações orçamentárias. Sem a existência de um fundo específico e de um conselho vinculado, o Município fica impedido de receber repasses voluntários de outros entes da federação destinados especificamente a esta área, conforme as normas de direito financeiro e a Lei nº 4.320/64.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

O projeto visa enfrentar as barreiras urbanísticas, arquitetônicas e de comunicação que ainda segregam parte da nossa população. Ao centralizar a política na Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, busca-se uma atuação intersetorial que envolva saúde, educação e infraestrutura, garantindo o bem-estar pessoal e social dos cidadãos com deficiência em Ouro Fino.

Diante da relevância da matéria, que visa reparar desigualdades históricas e promover a justiça social em nosso Município, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Ouro Fino, 21 de maio de 2026.


ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL

Prefeito Municipal